



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 301/06
Autor DEPUTADO LUIZ CARNEIRO	
nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. substitutiva 3. Xmodificativa 4. xX <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Suprimam-se as alíneas "a" e "b" do inciso II do Art. 81º da Medida Provisória 301, de 2006, dando-se a ele nova redação:

"Art. 81º
II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no inciso I, perceberá a GDACTSP no valor de setenta e cinco por cento do seu valor.
....."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória ao instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Esgtrutura de Informações Geográficas e Estatísticas – GDIBGE (Art. 80), o fez com muita discriminação, pois concede aos servidores de cargos efetivos cedidos para exercer cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalentes, a gratificação no seu valor máximo, enquanto para outros cedidos para o exercício de funções inferiores perceberá apenas setenta e cinco por cento. Portanto, pretende a emenda igualar a concessão da dita gratificação em percentual único para todos os servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cedidos a outros órgãos da Administração Pública Federal.

Sala das Sessões, em de de 2006

A5

